

CONTRATO PP N.º 026/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2013
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA E A EMPRESA CANADA VEÍCULOS LTDA TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (TIPO AMBULÂNCIA) E EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI**, com sede na Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro-PI-PI, CNPJ no. 01.612.755/0001-00, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, EDVARDO ANTONIO DA ROCHA, brasileiro, casado, Advogado, residente na Localidade Alto da Seriema, Sussuapara-PI, portador do RG n.º 699.632 SSP-PI e CPF n.º 239.592.583-72 e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **CANADÁ VEÍCULOS LTDA**, com sede na Av. João XXIII, nº 1720, Bairro dos Noivos, Teresina-PI, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 01.896.483/0001-17, ora representada na forma de seus atos constitutivos. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital do Pregão nº 026/2013, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA PARCELA

2.1 - A entrega do produto ora contratado deverá ocorrer de uma só vez de acordo com a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente contrato, no valor global fixo e irrevogável de **R\$ 117.800,00 (cento e dezessete mil e oitocentos reais)**, decorrente do produto e do preço unitário e total definido na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega efetivada da parcela dos produtos contratados. A fonte de recursos é do 100 – TESOURO ESTADUAL, 170.101 - FUNSAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à

multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O produto fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência até 31/12/2013, contados da data de sua assinatura, ou quando se expirar o objeto.

6.2 - Quando a **CONTRATADA** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
Fone: 0xx89 – 3425-0029

Será competente o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Sussuapara-PI, 13 de novembro de 2013.

EDVARDO ANTONIO DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CANADÁ VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

RG
CPF

RG
CPF